



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8826

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Utilidade Pública

Autoria: Fernando Antônio Dias de Andrade

Data: 29/03/2016

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 28/2016. Concede o título declaratório de utilidade pública municipal ao “Victoria Clube de Montes Claros”. (Referente à Lei nº 4.888, de 19/05/2016).

Controle Interno – Caixa: 25.12

Posição: 16

Número de folhas: 05

Órgão: P. 2
Categoria: Utilidade Pública
Ex. 25 12
Ordem: 16
Nº de fls: 38

Nº 19/2016



26.04.2016

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 28/2016

AUTOR:

Ver. Fernando Antônio Dias Andrade .

ASSUNTO:

Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal ao
Vitória Clube de Montes Claros.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 29/03/2016
- 2 - Comissão de Legislação e Justiça.
- 3 - *RENOVADO EM REGIME DE URGÊNCIA*
- 4 - *EM 26.04.2016*
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

VEREADOR FERNANDO ANDRADE – 2º secretário

e-mail: fernandaovereador@yahoo.com.br

*AS COMISSÕES
29/03/16
André Ricardo*

PROJETO DE LEI Nº 28 / 2016.

“CONCEDE TÍTULO DECLARATÓRIO DE UTILIDADE PÚBLICA”.

O povo do município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a entidade civil, legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob a denominação de **“VICTÓRIA CLUBE DE MONTES CLAROS”**, inscrita sob o CNPJ 21.807.864/0001-90, com sede na rua D, nº 409, bairro Canelas II, município de Montes Claros – MG.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 23 de março de 2016


Vereador Fernando Antônio Dias de Andrade

*Fernando Antônio Dias de Andrade
(FERNANDO DO FUTURO)
VEREADOR*



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A SINDICATO LEGISLAÇÃO
E 29 1571/16
29 1571/16
29 1571/16

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 26 DE ABRIL DE 2016
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 031/2016 QUE “Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal ao Victória Clube de Montes Claros”, de autoria do vereador Fernando Antônio Dias Andrade.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

O projeto em questão, bem como a entidade mencionada, conforme documentação juntada, preenchem os requisitos legais exigidos.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 06 de abril de 2016.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 28/2016

AUTOR: Ver. Fernando Antônio Dias Andrade

MATÉRIA: "Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal ao Victória Clube de Montes Claros – MG".

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 29/03/2016, com entrada na Sala das Comissões no dia 08/04/2016.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo conceder título Declaratório de Utilidade Pública Municipal **Victória Clube de Montes Claros – MG**".

Verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais, vez que atende os requisitos legais previstos em lei.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2016

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira _____

Relator: Ver. Antonio Silveira de Sá _____